

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 13200, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

Dispõe sobre acumulação de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º A acumulação remunerada de cargos públicos prevista na Constituição Federal e na Legislação Municipal fica disciplinada no Município de Osasco, pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º São permitidas as seguintes situações de acumulação de cargo público, desde que haja compatibilidade de horários e respeitado o teto remuneratório fixado no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo único. Considera-se cargo técnico ou científico àquele que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou

profissionalizante correspondente ao ensino médio, cujo provimento exija habilitação específica para o exercício da atividade profissional.

Art. 3º Haverá compatibilidade de horário no exercício dos dois cargos, empregos ou funções, nas seguintes situações:

I - quando o servidor comprovar possibilidade de exercício de dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número de horas de trabalho de cada cargo;

II - quando existir entre o término da jornada de um cargo, emprego ou função e o início da jornada seguinte, no outro cargo, no mínimo:

a) 30 (trinta) minutos de intervalo, se no município.

b) acima de 01 (uma) hora de intervalo, se em municípios diversos.

§ 1º Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas umas das outras, a uma distância máxima de 10 (dez) km na mesma região, ou for a mesma unidade, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo, poderão ser reduzidos até o mínimo de 20 (vinte) minutos, a critério da autoridade competente, que será responsável pela verificação do acúmulo de cargo.

§ 2º A compatibilidade de horário será comprovada por meio de declarações de jornada expedidas pelos respectivos superiores dos órgãos onde atua o servidor.

§ 3º Considerar-se-á, para efeito de jornada, as horas totais obrigatoriamente trabalhadas pelo servidor.

Art. 4º O servidor que for nomeado, admitido ou contratado no serviço público municipal, deverá apresentar declaração junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sob pena de responsabilidade, informando se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, indicando cargo, local, horário e jornada de trabalho.

Art. 5º Toda vez que ocorrer mudança na situação funcional do servidor que gerar acumulação ou modificar a acumulação autorizada, mesmo que temporária, o servidor deverá apresentar a declaração de acúmulo junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos, indicando qual cargo, local, horário e jornada de trabalho, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º Compete à autoridade que der posse ou exercício ao funcionário em regime de acumulação verificar a regularidade da acumulação pretendida.

Parágrafo Único. A responsabilidade pelo acúmulo ilícito de cargo, emprego ou função, será tanto do servidor quanto da autoridade que, ciente, permitir a acumulação ilícita.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 10.666, de 08 de fevereiro de 2012.

Osasco, 06 de janeiro de 2022.

ROGÉRIO LINS

Prefeito